



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

não ficou concluído no dia em que foi demitido e ainda continua hoje a roçada de mato; que outros trabalhadores substituíram o reclamante quando este foi demitido; que se chama Antonio o trabalhador que substituiu o reclamante e que ainda ali se encontra; que o reclamante ganhava Cr. \$ 120,00 por semana; que o mesmo só percebia salário no dia em que trabalhava; que se faltasse ao serviço não recebia; que nunca recebeu dias santos e feriados; que ele depoente não teve os 20% de aumento de salário; que o trabalhador Antonio a que acima se referiu, já servia na reclamada quando o reclamante foi demitido; que os 20% de aumento somente foi concedido ao pessoal que trabalhava na sede; que esse aumento não foi estendido a nenhum trabalhador do campo; que em época em que não se recorda já assinou, quando da recepção dos seus salários, os recibos iguais aos dos autos; que no entanto não é esse o recibo atualmente em uso na reclamada; que ele depoente também é autor de uma reclamação contra a empresa reclamada, a qual ainda se encontra sem julgamento.



Antonio dos Santos

3a. testemunha - José Otávio dos Santos, brasileiro, casado, 36 anos, alfabetizado, zelador da reclamada, trabalhando na mesma cerca de um ano e sete meses, residente à rua General Polidoro, 438 - Várzea. Aos costumes, nada. Compromissado, disse que o reclamante ganhava Cr. \$ 120,00 por semana; que o mesmo percebia Cr. \$ 20,00 por dia; que os domingos e feriados não percebia; que o trabalho do reclamante era o de zelador do campo; que o serviço que vinha executando o reclamante não ficou concluído no dia em que foi ele demitido; que outros trabalhadores foram admitidos em substituição ao Rte; que no lugar do mesmo existe um trabalhador cujo nome não se recorda; que o reclamante quando faltava o serviço perdia o salário; que o serviço do reclamante como zelador do campo incluía o de cortar capim; que o aumento de 20% aludido na reclamação somente foi dado aos funcionários da sede do club e excluídos todos os trabalhadores de campo; que por ser trabalhador de campo ele depoente não recebeu o referido aumento; que o recibo anexo aos autos era o que vinha sendo usado pela reclamada; que no entanto esse recibo não está mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

mais em uso.

José Cláudio dos Santos

— Declararam as partes que não tinham mais provas a apresentar, arrazoaram afinal e não quiseram conciliar.

Reclama Benonio José Gonçalves contra o Caxangá Golf Club alegando que fora demitido por ter reclamado a anotação da sua carteira profissional. Sendo injusta reclama aviso prévio e repouso remunerado no valor de Cr. \$ 1.020,00.

A Reclamada contestando alegou que o Reclamante fora demitido por ter recusado os serviços extraordinários para os quais fora admitido o Reclamante; que não procede o pedido do repouso semanal uma vez que o salário do Reclamante era pago dia a dia compreendendo todos os dias do mês, inclusive feriados e dias santos.

Foram ouvidos o Reclamante e três testemunhas por si apresentadas.

As partes arrazoaram afinal e não quiseram conciliar.

Isto posto.

Ficou provado através das provas existentes que o Reclamante ingressou na Reclamada não para executar serviço extraordinário, tendo é assim que após sua saída foi outro operário admitido para continuar o serviço que vinha ele fazendo. Mesmo que o serviço fosse determinado e o Reclamante sem motivo justificado fosse demitido sem a conclusão do mesmo, devido era o aviso prévio.

Quanto ao repouso, provado ficou também que o Reclamante não recebia.

Pelos motivos expostos, acordam, unânimes os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação em parte procedente e condenar o Reclamada a pagar ao Reclamante a importância de Cr. \$ 1.020,00, referente ao aviso prévio e repouso remunerado e as custas de Cr. \$ 88,70, inclusive a taxa de Educação e Saúde, e improcedente quanto a diferença de salário pleiteada. Prazo de cinco dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Benedito de F. Silva
Presidente

Benedito de F. Silva
Vogal de Empregados

Benedito de F. Silva
Vogal de Empregadores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos processos autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Recife, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos
SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos
SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recibo, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTA DA

Pela data faz junta, aos presentes
certos, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recibo, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

1357

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Benonio José Gonçalves

Reclamante

Caxanga Golf Club

Reclamado

Local: Recife

Data: 6.10.51

N.º 2702

Objeto

Av. Provio, Rep. Rem.,
Dif. de salários.

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

1351/51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de Outubro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife BENONIO JOSÉ GONÇALVES

Servente
[Profissão]

Casado
[Estado Civil]

Brasileiro
[Nacionalidade]

Rua Rodrigues Ferreira, 93 - Caxangá associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - N°....., série....., e apresentou a seguinte reclamação contra CAXANGÁ GOLF CLUB

[Reclamado]

[Atividade]

[Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado do Reclamado de 17 de Janeiro a 1º do corrente mês e, digo a 28 de Setembro do corrente ano com o salário diário de Cr.\$ 20,00 e foi demitido pelo fato de haver tirado sua carteira profissional e pedido para o Reclamado fazer as devidas anotações; que nunca recebeu o repouso remunerado e nem tão pouco 20% de aumento de salário que foi concedido aos empregados de sua categoria profissional ha cerca de 3 meses. Reclama o pagamento de Cr.\$ 160,00 de 8 dias de aviso prévio e Cr.\$ 860,00 dos 43 dias de repouso existentes no período de serviço prestado, no valor total de Cr.\$ 1.020,00, além da diferença de salário a ser apurada pela Junta.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

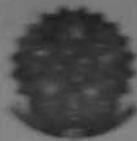
Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Maria Rosa Pereira dos Santos
Chefe de Secretaria

Benoni José Gonçalves
Reclamante Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE TRABALHOS

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO GRUPO

ATA RECLAMAÇÃO E RECLAMAÇÃO DE 1951/51

SESSÃO REALIZADA EM DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1951.

Em 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Recife, às 11,15 horas, estando aberta a audiência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Justiça, na sala respectiva, à Avenida Garibaldi, 443, 1ª andar, e na presença do Sr. Juiz do Trabalho-Presidente do Juízo, Sr. Edmarcio de Figueiredo e dos avs. Vogel, Celso de Castro e Silva e Celso Ricardo Nilo de Albuquerque Nilo, respectivamente do empregador e do empregado, foram por ordem do Sr. Presidente empregados os litigantes - ENRIQUE JOSÉ CORREIA VILH, reclamante e GALIANA GOLF CLUB, reclamada.

Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e o reclamado representado por Sr. Silvestre Coelho de Vasconcelos, relatores e Sr. Presidente empregador pessoalmente e Sr. Vogel como testemunha do reclamante, Sr. José Lucas de Silva, brasileiro, solteiro, 27 anos, jardineiro, trabalhando na Golf Club cerca de dois anos, residente à Av. Caranga, 552. Ao ser questionado, nada. Compromissado disse que o reclamante recebe R\$ 20,00 diários; que o pagamento do mesmo era feito por dia; que, no dia em que não trabalhava não ganhava e quando trabalhava percebia que nos feriados e dias em que não trabalhava não ganhava e quando trabalhava percebia que o reclamante estava fazendo serviços no dia em que este foi contratado que hoje ainda continua a ser feito; que outro empregado substituiu o reclamante em que este empregado trabalhava mais em alguns poucos dias sendo por algumas vezes; que existe um operário chamado Sr. Antonio conhecido por Tuto no lugar de reclamante; que o Sr. Antonio foi admitido no dia 5 de maio de 1951 na mesma época em que o reclamante fora admitido; que ele de fato é autor de uma reclamação contra a reclamada, reclamação essa ainda não julgada; que ele deposita ao receber os seus salários jamais recebeu igual ao que se encontra junto aos autos de presente e declaração que lhe foi exibido.

Assinatura de José Lucas de Silva
José Lucas de Silva

2ª testemunha - Elídio Paraguaná; brasileiro, solteiro, 35 anos, sergente, trabalhando na reclamada cerca de 15 anos; alfabetado, residente no Caranga Golf Club. Ao ser questionado, nada. Compromissado disse que o reclamante trabalhava na reclamada no serviço de regador; que o serviço que o reclamante estava fazendo